

AIP Nº 018665 Proc.001/0736/000384/2010 Prot. 004200/2010-Sor  
Fernando de Lamare - Av. Cônego João Clímaco, 416 Tatui/SP. Lavratura de Notificação de Recolhimento de Multa. Atividade: Dispensário de Medicamentos NRM Nº 010454 Proc.001/0736/000328/2010 Prot. 003584/2010-Sor  
Sistema de Assistência Social e Saúde - SAS - Rua Padre Albuquerque, 245 Itapetinga/SP. Lavratura de Notificação de Recolhimento de Multa. Atividade: Hospital Geral NRM Nº 003037 Proc.001/0736/000327/2010 Prot. 003579/2010-Sor  
Sistema de Assistência Social e Saúde - SAS - Rua Padre Albuquerque, 245 Itapetinga/SP. A Diretora do Sub Grupo de Vigilância Sanitária de Sorocaba – GVS – XXXI Sorocaba Defere: Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminal pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeitos ao cancelamento deste documento.

**GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXII - ITAPEVA**

**Despacho da Diretora, de 21-9-2010**  
01. Comunicado de Auto de Infração  
Processo - 001.722.000003/08 - AIF - 002311 de 09/01/2008 do estabelecimento: Santa Casa de Misericórdia de Itararé/Dispensário de Medicamentos, sito à Rua São Pedro, - 130- centro - Apiai/SP. Devidamente cadastrado no Sistema de Dívida Ativa. Processo em Custódia no GVS XXXII Itapeva.  
02. Comunicado de Auto de Infração  
Processo - 001.722.000004/08 - AIF - 002312 de 09/01/2008 do estabelecimento: Santa Casa de Misericórdia de Itararé/Dispensário de Medicamentos, sito à Rua São Pedro, - 130- centro - Apiai/SP. Devidamente cadastrado no Sistema de Dívida Ativa. Processo em Custódia no GVS XXXII Itapeva.  
03. Comunicado de Auto de Infração  
Processo - 001.722.000005/08 - AIF - 002313 de 10/01/2008 do estabelecimento: Santa Casa de Misericórdia de Itaberá/Dispensário de Medicamentos, sito à Rua 23 de Maio, - 385- centro - Itaberá/SP. Devidamente cadastrado no Sistema de Dívida Ativa. Processo em Custódia no GVS XXXII Itapeva.  
04. Comunicado de Auto de Infração  
Processo - 001.722.000025/08 - AIF - 002315 de 23/10/2008 do estabelecimento: Associação Beneficente de Itaberá/Dispensário de Medicamentos, sito à Rua 23 de Maio, - 385- centro - Itaberá/SP. Devidamente cadastrado no Sistema de Dívida Ativa. Processo em Custódia no GVS XXXII Itapeva.  
05. Comunicado de Auto de Infração  
Processo - 001.722.000028/09 - AIF - 002316 de 10/03/2009 do estabelecimento: Santa Casa de Misericórdia de Itararé/Hospital Geral, sito à Rua São Pedro, - 30- centro- Itararé/SP. Devidamente cadastrado no Sistema de Dívida Ativa. Processo em Custódia no GVS XXXII Itapeva.  
06. Comunicado de Auto de Infração  
Processo - 001.722.000036/09 - AIF - 002319 de 24/03/2009 do estabelecimento: Santa Casa de Misericórdia de Itararé/Hospital Geral, sito à Rua São Pedro, - 30- centro- Itararé/SP. Devidamente cadastrado no Sistema de Dívida Ativa. Processo em Custódia no GVS XXXII Itapeva.  
07. Comunicado de Auto de Infração  
Processo nº 001.722.0000051/09 - AIF nº 002324 de 06/07/2009 do estabelecimento: Associação Beneficente de Apiai/Hospital Geral, sito à Rua 1º de Maio, nº 336 - Centro - Apiai/SP. Devidamente cadastrado no Sistema de Dívida Ativa. Processo em Custódia no GVS XXXII Itapeva.  
08. Comunicado de Auto de Infração  
Processo - 001.722.000066/09 - AIF - 002333 de 28/09/2009 do estabelecimento: D. C. Do Nascimento Itapeva ME, sito à Rua Higino Marques, - 1332 - centro- Itapeva/SP. Devidamente cadastrado no Sistema de Dívida Ativa. Processo em Custódia no GVS XXXII Itapeva.  
09. Comunicado de Auto de Infração  
Processo - 001.722.000068/09 - AIF - 002335 de 17/10/2009 do estabelecimento: Célia Aparecida Cardozo de Almeida Vila Nova Me, sito à Rua Portugal, - 275 - centro - Itapeva/SP. Devidamente cadastrado no Sistema de Dívida Ativa. Processo em Custódia no GVS XXXII Itapeva.  
10. Comunicado de Auto de Infração  
Processo - 001.722.000069/09 - AIF - 002337 de 09/11/2009 do estabelecimento: Rodolfo de Oliveira Lima Itapeva Me, sito à Rua Portugal, - 8 - centro - Itapeva/SP. Devidamente cadastrado no Sistema de Dívida Ativa. Processo em Custódia no GVS XXXII Itapeva.  
11. Comunicado de Auto de Infração  
Processo - 001.722.000072/09 - AIF - 002340 de 18/11/2009 do estabelecimento: Associação Beneficente de Itaberá/Hospital Geral, sito à Rua 23 de Maio, - 385 - centro - Itaberá/SP. Devidamente cadastrado no Sistema de Dívida Ativa. Processo em Custódia no GVS XXXII Itapeva.  
12. Comunicado de Auto de Infração  
Processo - 001.722.000073/09 - AIF - 002342 de 19/11/2009 do estabelecimento: Associação Beneficente de Apiai/Hospital Geral, sito à Rua 1º de Maio, - 336 - centro - Apiai/SP. Devidamente cadastrado no Sistema de Dívida Ativa. Processo em Custódia no GVS XXXII Itapeva.  
13. Comunicado de Auto de Infração  
Processo - 001.722.000077/09 - AIF - 002346 de 30/11/2009 do estabelecimento: Associação Beneficente de Apiai/Hospital "Dr. Adhemar de Barros", sito à Rua 1º de Maio, - 336 - centro- Apiai/SP. Devidamente cadastrado no Sistema de Dívida Ativa. Processo em Custódia no GVS XXXII Itapeva.

**GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ**  
**Despacho do Diretor, de 21-9-2010**  
1.0 Comunicado de Deferimento referente a: Renovação de Licença Funcionamento  
Protocolo: 0676/2010 GVS TTE Data de Protocolo: 09/06/2010  
CEVS: 355410290-863-000890-1-0 Data de Validade: 20/09/2011  
CNAE 8630-5/02  
Razão Social: Renato Moretti Marques  
CNPJ/CPF: 02093917742  
Endereço: Av: Tiradentes, 101 conj 23 Centro  
Município: Taubaté CEP: 12031-180 UF: SP  
Resp. Legal: Renato Moretti Marques CPF: 020.939.177-42  
Resp. Técnico: Renato Moretti Marques CPF: 020.939.177-42  
Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 97295-D UF: SP  
Resp. Técnico Substituto: Milena Rossi Ferreira Lacerda CPF.: 277.708.848-96  
Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 106855 UF: SP  
Resp. Técnico Substituto: Lilian Rosa Daher Macri CPF.: 297.989.688-83  
Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 99193 UF: SP  
Resp. Técnico Substituto: Moises Yoshifomi Komatsu  
Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 83965 UF: SP  
O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté. Defere, em 20/09/2010, a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Despacho do Grupo de Gerenciamento Administrativo, de 21-9-2010**  
Processo: 001-0700-001-157/2010  
Interessado: Naor de Jales – GGA - 090193  
Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de transportes para mudança de prédio.  
Autorizo a presente despesa e declaro a dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 24, Inciso II da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo e Inciso da Lei Estadual - 6.544/89 e suas alterações e parágrafo único do Artigo 3º da Resolução CEGP-10 de 19/11/2002, contratação de empresa especializada para execução de serviços de transportes para mudança de prédio, no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) favor da empresa Gilson Antonio de Oliveira Leão - Me – Nome Fantasia: Mudanças Leão, para atender à solicitação às fls. 03 por intermédio do Ofício Naor - 70/2010.

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Portaria CGCSS – 14, de 21-9-2010**  
O Coordenador da Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar - 846, de 04.06.1998, em especial o artigo 19º do mencionado Diploma Legal, acata o Regulamento de Compras da Organização Social de Saúde Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidade de Taboão da Serra – Ame Taboão da Serra, abaixo transcrito:  
Capítulo I  
Finalidade:  
Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras do Ambulatório Médico de Especialidade de Taboão da Serra – Ame Taboão da Serra, bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, visando garantir os princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e demais a estes correlatos pelo Ame.  
Artigo 2º - Caracterizamos como compra a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas.  
Capítulo II  
Das compras:  
Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do Ame.  
Artigo 4º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Superintendente no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via telefone, facsímile e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico).  
Capítulo III  
Dos procedimentos de compras:  
Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:  
Emissão da solicitação de compras;  
Seleção de fornecedores;  
Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega;  
Emissão da ordem de fornecimento (OF);  
Aprovação da compra pelo diretor;  
Confirmação da compra com fornecedores;  
Artigo 6º - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações:  
Descrição do bem ou serviço a ser adquirido;  
Especificações técnicas;  
Quantidade a ser adquirida;  
Regime da compra: rotina ou urgência.  
Parágrafo Único: As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque.  
Artigo 7º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização.  
Parágrafo Único: A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.  
Artigo 8º - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária.  
Parágrafo Único: O Ame poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.  
Artigo 9º - Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 (três) fornecedores, quando as compras tiverem um valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais).  
Parágrafo Primeiro: Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via telefônica, facsímile e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação do Superintendente.  
Parágrafo Segundo: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço, possa ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é documento que atenda o caráter de exclusividade.  
Artigo 10º - Deverá ser apresentado ao Superintendente, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: Nome do bem ou serviço a ser adquirido; Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); Consumo mensal; Preço ofertado (menor preço da cotação); Quantidade autorizada para compra.  
Parágrafo Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, fac-símile ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos.  
Capítulo IV  
Das compras de pequeno valor:  
Artigo 11º - Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 ( hum mil reais).  
Artigo 12º - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum", não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja o Pedido de Compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Superintendente na ordem de fornecimento .  
Capítulo V  
Da Contratação De Serviço:  
Artigo 13º - Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão-de-obra própria do Ame, de terceiros, pessoa física ou jurídica.  
Artigo 14º - Os serviços contratados com valor de até R\$ 79.999,99 poderão ter sua solicitação de propostas através da modalidade "carta convite" ao fornecedor. Acima de R\$ 80.000,00 contemplando o tipo, o porte, a característica do serviço a ser realizado, poderá ser procedido de projeto e memorial descritivo, acima de 649.999,99 poderá ser procedido de concorrência, poderão ou ainda, das necessidades a serem

atendidas pelo prestador de serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros.  
Parágrafo Único – O processo convocatório de fornecedor para valores até R\$ 79.999,99 será procedido de cotação e acima de R\$ 80.000,00 será publicado em jornal de grande circulação ou diário oficial da união.  
Artigo 15º - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato.  
Artigo 16º - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:  
Objeto;  
Prazo de entrega;  
Vigência;  
Preço;  
Deveres e responsabilidades das partes;  
Rescisão;  
Foro;  
Forma e condições.  
Capítulo VI  
Da contratação de obras:  
Art. 17º - As modalidades de contratação de obras serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:  
Convite = Até R\$ 79.999,99  
Tomada de preço = Acima de R\$ 80.000,00 até 649.999,99  
Concorrência = Acima de 650.000,00  
Art. 18º - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda:  
Projeto-básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;  
Projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;  
Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.  
Art.19º - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:  
Segurança;  
Funcionalidade e adequação ao interesse público;  
Economia na execução, conservação e operação;  
Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;  
Acessibilidade;  
Adoção das normas técnicas adequadas;  
Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.  
Art. 20º - O processo de contratação de empresa deverá obedecer as seguintes etapas:  
Publicação;  
Edital (quando necessário à alçada)  
Seleção;  
Aprovação técnica;  
Apuração da melhor proposta;  
Celebração do contrato.  
Art. 21º - Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo:  
Art. 22º - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos:  
Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;  
Cópia dos três últimos balanços;  
Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS);  
Certidão forense (certidão da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto);  
Apresentação da inscrição junto ao CREA;  
Parágrafo Único: somente participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso.  
Art. 23º - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria Política de contratos.  
Art. 24º - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.  
Art. 25º - Caberá ao gestor da obra:  
Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;  
Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos;  
Acompanhar o ritmo de execução da obra;  
Emitir parecer final ao término da obra;  
Capítulo VII  
Das disposições gerais:  
Artigo 26º - Como todas as compras de bens e serviços deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra.  
Artigo 27º - Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, pela Diretoria do Ame Taboão da Serra.  
Artigo 28º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Ame Taboão da Serra.  
Artigo 29º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.  
**Termos Aditivos de Reti - Ratificação aos Contratos de Gestão**  
Número: 07/2010  
Proc.: 001.0500.000.191/2009  
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde  
Contratada: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades Heliópolis – Ame Heliópolis  
CNPJ: 61.687.356/0001-30  
Objeto: Repasse de recursos de custeio para restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro do Ame Heliópolis.  
Valor: R\$ 1.595.500,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais) em 03 (três) parcelas de R\$ 531.500,00 (quinhentos e trinta e um mil e quinhentos reais) nos meses de outubro, novembro de dezembro de 2010  
Que onerará:  
UGE: 090192  
Atividade: 10 302 0930 4852 0000  
Natureza da Despesa: 33 90 39  
Fonte de Recursos: Tesouro  
Data da Assinatura: 17/09/2010  
Vigência: 31/12/2010  
Termo Aditivo de Reti - Ratificação ao Contrato de Gestão: 02/2010  
Proc.: 001.0500.000.193/2009

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde  
Contratada: Associação Congregação Santa Catarina – gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados - Ame  
CNPJ: 60.922.168/0001-86  
Objeto: Repasse de custeio para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Ame.  
Valor: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) em 03 (três) parcelas de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nos meses de outubro, novembro e dezembro e onerará a:  
UGE: 090192  
Atividade: 10 302 0930 4852 0000  
Natureza da Despesa: 33 90 39  
Fonte de Recursos: Tesouro  
Data da Assinatura: 20/09/2010  
Vigência: 31/12/2010

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ALCÓOL, TABACO E OUTRAS DROGAS**

**SEÇÃO DE SUPRIMENTOS**

**Comunicado**  
Comunico ao(s) fornecedor(es) abaixo que se encontram disponível (is) para a retirada(s) a(s) Nota(s) de Empenho(s) em epígrafe, na Seção de Compras deste Centro de Referência., sito à Rua Prates, 165- 2. andar - Bom Retiro – SP. O prazo para a retirada dos mesmos é de 03(três) dias conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações;  
Processo: 148/244/2010 – Ata: 16/2010  
2010NE000381 - Injex - Industrias Cirurgicas Ltda  
2010NE000379 - Becton Diskinson Industrias Cirurgicas Ltda  
Processo: 148/234/2010 DL 17/2010  
2010NE000386 - Injex - Industrias Cirurgicas Ltda

**CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI**

**Termo de Reti - Ratificação**  
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Contratada: Firma White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A., para prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais liquefeitos incluindo locação e manutenção de tanques de armazenamento e abastecimento, no Processo - 001-0143-000246/06 - Objeto Termo de Reti - Ratificação ao Contrato celebrado em 26.12.06, visando alterar a Cláusula 5ª- Da Vigência e Prorrogações - Prorrogando por mais um período de 15 (quinze) meses, a partir de 26.09.10 a 25.12.11, Assinatura: 21.09.10.

**CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - CLEMENTE FERREIRA - LINS**

**Despachos do Diretor Técnico do Departamento de Saúde De 14-9-2010**  
Processo: 001251002011/10 – aquisição de medicamentos, conforme documentos anexos ao presente processo, autorizo a aquisição dos itens abaixo relacionados:  
Item - Quant. - Unid. - Especificação - Empresa - Valor Unit. - Ata  
110299 - 200 - unid. - Oxíclina Sódica 500 mg inj. - Nova-farma Ind. Farmaceutica Ltda - 0,500 - Ata P/10/10  
Tendo em vista que as empresas acima descrita, terem seus preços classificados em primeiro lugar na licitação na modalidade de Pregão supra citados e consequentemente ser detentora da Ata em questão.  
**De 17-9-2010**  
Processo: 00125100164/10 – aquisição de materiais de enfermagem, conforme documentos anexos ao presente processo, autorizo a aquisição dos itens abaixo relacionados:  
Item - Quant. - Unid. - Especificação - Empresa - Valor Unit. - Ata  
153907 - 32 - rolo de 500 gramas - alagodão hidrófilo em manta - Cremer S/A - 4.89 - Ata P/103/10  
Tendo em vista que as empresas acima descrita, terem seus preços classificados em primeiro lugar na licitação na modalidade de Pregão supra citados e consequentemente ser detentora da Ata em questão.

**HOSPITAL GERAL DR. MANOEL BIFULCO – SÃO MATEUS**

**Comunicado**  
Comunicamos à empresa Antonio Beneton Junior, CNPJ: 10.279.120/0001-23, Processo - 001.0140.000.767/10 – contratação de empresa para confecção de cobertores e lençóis para uso hospitalar, que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 7º da Lei - 10.520 de 2002 e multa por inexecução parcial, na base de 20% sobre o valor da mercadoria não entregue (R\$ 37.200,00), o que equivale a R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos quarenta reais), nos termos do artigo 1º da Resolução 55 – 26 de 9/2/90; com o objetivo de garantir o preconizado na Resolução CC-52, concedemos o prazo de 10 (dez) dias para que apresentem, caso queiram a prévia defesa que julgarem necessária.

**HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA**

**Termo Aditivo**  
Processo: 001.0125.000333/07  
Contratante: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha  
Contratada: Phytton Fórmulas Magistrais e Oficiais Ltda  
Objeto: Terceiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato para prestação de serviços para preparo e fornecimento de nutrição parenteral prolongada, no âmbito do hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, pelo período de 12(doze) meses, sujeitando-se às normas da Lei Federal - 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto - 49.722 de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução - CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal - 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual - 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual - 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
Cláusula Terceira - Do Preço e Do Reajuste  
A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal de R\$ 7.622,10 (Sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.  
Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogações  
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, com início em 08 de setembro de 2010 e término em 07 de setembro de 2011.  
Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato e dos Recursos  
O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 91.465,20 (Noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), sendo R\$ 28.709,91 (Vinte e oito mil, setecentos e nove reais e noventa e um centavos) referente ao exercício de 2010 e R\$ 62.755,29 (Sessenta e dois mil, setecen-